



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 9\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, que promulga o Estatuto da Aposentação.

Portaria n.º 21/73:

Reforça uma verba das tabelas de receita e de despesa do orçamento privativo das forças terrestres em vigor no Estado de Moçambique em 1972.

Portaria n.º 22/73:

Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas da província de Cabo Verde.

Portaria n.º 23/73:

Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento das forças aéreas da Guiné.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 24/73:

Introduz alterações na Portaria n.º 21 999, de 13 de Maio de 1966, respeitante aos oficiais da Armada do quadro de complemento.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 25/73:

Abre um crédito especial destinado a reforçar verbas do orçamento da despesa do Conselho Ultramarino para o ano económico de 1972.

Decreto n.º 15/73:

Introduz alterações na orgânica e nos quadros do pessoal dos Serviços Geográficos e Cadastrais de S. Tomé e Príncipe.

Decreto n.º 16/73:

Autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar um contrato de concessão com a Esso Exploration Guiné, Inc.

Presidência do Conselho

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 285, de 9 de Dezembro do ano findo, o Decreto-Lei n.º 498/72, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 19.º, onde se lê: «As quotas e indemnizações relativas a tempo de serviço arrecadar levadas em conta na atribuição dos encargos responsáveis, ...», deve ler-se: «As quotas e indemnizações relativas a tempo de serviço prestado às autarquias locais e demais entidades responsáveis, ...»

No artigo 21.º, n.º 2, onde se lê: «... não são restituíveis ao subscritores, ...», deve ler-se: «... não são restituíveis ao subscritor, ...»

No artigo 22.º, n.º 2, onde se lê: «... nos artigos 1.º e 2.º e satisfazer ao disposto no artigo 4.º», deve ler-se: «... nos artigos 1.º e 2.º e satisfazer ao disposto no artigo 4.º»

No artigo 43.º, no título, onde se lê: «Regime de aposentação», deve ler-se: «Regime da aposentação».

No n.º 3, onde se lê: «... alteração de remunerações ocorridas posteriormente ...», deve ler-se: «... alteração de remunerações ocorrida posteriormente ...»

No artigo 45.º, n.º 1, onde se lê: «... nos casos em que a lei especial faculte ...», deve ler-se: «... nos casos em que lei especial faculte ...»

No artigo 52.º, n.º 2, onde se lê: «... do disposto no n.º 1 do artigo 48.º ...», deve ler-se: «... do disposto no artigo 48.º ...»

No artigo 53.º, n.º 3, onde se lê: «... nas condições previstas no artigo 19.º, ...», deve ler-se: «... nas condições previstas no artigo 15.º, ...»

No artigo 80.º, n.º 1, onde se lê: «... nos casos em que a lei especial permita ...», deve ler-se: «... nos casos em que lei especial permita ...»

No capítulo VI, no título, onde se lê: «Processo de aposentações», deve ler-se: «Processo de aposentação».

No artigo 95.º, n.º 1, na alínea a), onde se lê: «... sobre o qual será ouvida a Caixa;», deve ler-se: «... sobre a qual será ouvida a Caixa;»

Na alínea b), onde se lê: «Mediante requerimento justificativo do interessado, ...», deve ler-se: «Mediante requerimento justificado do interessado, ...»

No artigo 103.º, n.º 1, onde se lê: «... haverá recursos para o Ministro das Finanças.», deve ler-se: «... haverá recurso para o Ministro das Finanças.»

Presidência do Conselho, 8 de Janeiro de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21/73

de 13 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja reforçada a seguinte verba da tabela de receita do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor no Estado de Moçambique em 1972 com o quantitativo que se indica:

CAPÍTULO I

Receita ordinária

Artigo 4.º, n.º 1 «Outras receitas — Fundo de Defesa Militar do Ultramar»	3 268 700\$00
---	---------------

Esta importância reforça a seguinte verba da tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPÍTULO I

Despesa ordinária

Despesas com o material:

Artigo 4.º «Construções e obras novas»	3 268 700\$00
--	---------------

Presidência do Conselho, 5 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22/73

de 13 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Cabo Verde:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1 «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis»	20 000\$00
---	------------

tomando como contrapartida a disponibilidade apurada na seguinte verba da mesma tabela de despesa:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1 «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	20 000\$00
---	------------

Presidência do Conselho, 5 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23/73

de 13 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província da Guiné:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1, alínea c) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — Por despesas de representação»	9 000\$00
--	-----------

tomando como contrapartida a disponibilidade apurada na seguinte verba da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º, n.º 1 «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	9 000\$00
---	-----------

Presidência do Conselho, 5 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 24/73

de 13 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Na Portaria n.º 21 999, de 13 de Maio de 1966, entre os n.ºs 34.º e 35.º é incluída a seguinte disposição:

34.º — A. Os aspirantes do quadro de complemento designados para prestar serviço nas províncias ultramarinas, em comissão de serviço de duração superior a um ano, são graduados no posto de subtenente na data do embarque, sem alteração da sua posição na escala de antiguidades e sem que o tempo de permanência neste posto, como graduados, conte para efeitos de promoção ao posto imediato.